

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

CONTRATO Nº 41/2019

Pregão Presencial nº 17/2019 Processo nº 32/2019

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O <u>MUNICÍPIO DE MARAPOAMA E A EMPRESA FIORILLI SOFTWARE LTDA</u>, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, COM ATUALIZAÇÃO MENSAL, QUE GARANTA AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS, INCLUINDO, CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, PARA DIVERSAS ÁREAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARAPOAMA.

O MUNICÍPIO DE MARAPOAMA, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua XV de Novembro, nº 141, Centro, na cidade de Marapoama/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 65.712.580/0001-95, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO, brasileiro, casado, portador do RG nº 28.211.494-4 e CPF nº 263.571.678-19, residente e domiciliado na Rua Vilmo Luiz Calegari, nº 71, Centro, Marapoama/SP, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e a Empresa, FIORILLI SOFTWARE LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 01.704.233/0001-38, com sede a Av. Marginal, nº 65, Bairro Distrito Industrial, na cidade de Bálsamo/SP, neste ato representada por seu Sócio Proprietário o Sr. JOSÉ ROBERTO FIORILLI, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 5.146.225-4 — SSP/SP e CPF nº 476.609.378-04, residente e domiciliado à Rua Anísio Haddad, nº 8205, Bloco I, Apto. 23, na cidade de São José do Rio Preto/SP, doravante denominada CONTRATADA, acordam celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1 - Nos termos da Lei nº 10.520 de 17.07.2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> – DO OBJETO:

2.1 – O objeto do presente Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, COM ATUALIZAÇÃO MENSAL, QUE GARANTA AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS, INCLUINDO, CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, PARA DIVERSAS ÁREAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARAPOAMA, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência do Edital nº 21/2019, deste Pregão, na Proposta vencedora e na Ata de Sessão Pública que fazem parte integrante deste Contrato.



ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, REAJUSTE E FORMA DE EXECUÇÃO:

- 3.1 A contratação será pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do termo deste contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, tudo conforme o inciso IV, do Artigo 57 da Lei 8.666/93.
- 3.1.1 Para as eventuais prorrogações de prazo, os preços poderão ser reajustáveis, a cada 12 (doze) meses, pelo IPCA, tornando-se base o mês da assinatura deste contrato.
- 3.1.2 Para o prazo inicial deste contrato, o preço ofertado permanecerá fixo e irreajustável.
- 3.2 A CONTRATANTE deverá prestar os serviços de acordo com a descrição constante no Anexo I do Edital nº 21/2019.
- 3.3 A CONTRATANTE, que não atender ao Anexo I do referido Edital, serão aplicadas as penalidades previstas no Artigo 7º da Lei 10.520/2002 e na Lei 8.666/93.
- 3.4 O prazo para a implantação dos sistemas não deverá ser superior a 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura deste Contrato, já com as bases contendo os dados do exercício de 2019 convertidos e os sistemas de processamento adaptados à legislação do Município.
- 3.5 Quanto aos exercícios de 2013 até o exercício de 2018, o prazo para conversão dos dados serão de 90 (Noventa) dias, para atendimento a Lei 131, de 27 de maio de 2009 e a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011. (neste caso os últimos 5 anos).
- 3.6 Durante a vigência deste contrato, serão treinados, para uso do sistema informatizado, demonstrando a funcionalidade do programa, seus recursos e limitações, os servidores indicados pela Prefeitura, englobando o corpo fiscal, profissional de atendimento e equipe administrativa, de forma a garantir adequada e plena utilização do sistema informatizado oferecido, em grupos de no mínimo 3 (três) e no máximo 10 (dez), conforme descrição do Anexo I Termo de Referência do Edital nº 21/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

- 4.1 O valor total do presente Contrato é de **R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais),** com 12 parcelas de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), e o pagamento darse-á em até 30 (trinta) dias após a emissão das notas fiscais/faturas, que serão emitidas mensalmente de acordo com os serviços prestados, contendo nas Notas os seguintes dizeres, obrigatoriamente:
- a) Pregão Presencial nº. 17/2019
- b) Processo nº. 32/2019
- c) Contrato nº. 41/2019
- 4.2 O pagamento da etapa de Implantação: serviços de conversão, importação, estruturação das bases de dados e treinamento, será isento pelo motivo de que o referido sistema já é utilizado pela administração, não sendo necessário a execução dessa etapa.
- 4.3 Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 4.4 Caso a CONTRATANTE, não autorize, ou não expeça a ordem de serviços para todos os softwares licitados, os pagamentos serão realizados na proporção dos serviços realizados, respeitando os valores da proposta de preços apresentada.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO:



ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

- 5.1 O recurso financeiro para a aquisição do objeto do presente Contrato é oriundo do Governo Municipal.
- 5.2 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas, a saber:

020300 — Setor de Administração 04.122.0002.2005.0000 — Manutenção da Administração 3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiros — Pessoa Jurídica Ficha 025

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

6.1 – O prazo do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, tudo conforme o inciso IV, do Artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

7.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, nos termos do artigo 65, parágrafo 1°, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1 A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo entregar o objeto deste Contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.
- 8.2 Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, deslocamentos, diárias, estadias e custo com pessoal para atendimentos técnicos "in-loco", quando requisitado pela CONTRATANTE, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.
- 8.3 Executar o objeto pactuado em estrita conformidade com o Termo de Referência e proposta vencedora, guardadas as normas técnicas pertinentes à natureza e à finalidade do objeto.
- 8.4 Comunicar à Administração, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam mesmo temporariamente a CONTRATADA de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do contrato, total ou parcialmente.
- 8.5 Garantir, durante a vigência do contrato, a correção de todos os erros detectados nos programas, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 8.6 Entregar, no caso de alterações na legislação pertinente aos programas, nova versão sem ônus para a CONTRATANTE.



ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

- 8.7 Durante o prazo de instalação e manutenção, colocar à disposição da CONTRATANTE, novas versões dos programas sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 8.8 Prestar assistência técnica a CONTRATANTE quando solicitada, em decorrência de correções, alterações de dados necessários ao bom andamento dos serviços.
- 8.9 A manutenção deverá abranger a atualização de versões dos softwares licitados, assim como a correção, eletrônica e/ou manual, de erros/falhas de programação das versões em uso para garantir a operacionalidade dos mesmos nas funcionalidades descritas no anexo I, mantendo as parametrizações e customizações já efetuadas e garantidas e aquelas que se fizerem necessárias em virtude de mudanças na legislação durante toda a vigência do contrato ou decorrentes de solicitação dos usuários.
- 8.10 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por Lei e no referido Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- a) cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;
- b) fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

- 10.1 A recusa pela CONTRATADA em executar o objeto deste Contrato acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da(s) proposta(s).
- 10.2 A execução em desacordo com o licitado, acarretara multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até 10 (dez), para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.
- 10.3 O atraso que exceder ao prazo fixado para execução dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.
- 10.4 Nos termos do artigo 7º da lei 10.520, de 17.07.2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:
- a) não celebrar o contrato se convocado dentro do prazo de validade da sua proposta.
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para participação no certame.
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto.
- d) não mantiver a proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação.
- e) comportamento inidôneo.
- f) cometimento de fraude fiscal.
- g) fraudar na execução do contrato.
- h) falhar na execução do contrato.



ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

- i) entrega em desacordo.
- 10.5 Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- 10.6 As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- 10.7 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

- 11.1 A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.
- 11.2 Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 - As partes contratantes elegem o foro Distrital da cidade de Itajobi/SP, Comarca de Novo Horizonte/SP, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento e de sua execução.

E por estarem de acordo, combinados e contratados, assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, também firmatárias.

Marapoama/SP, 12 de Agosto de 2019.

(ASSINADO NO ORIGINAL)

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE MARAPOAMA MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO Prefeito Municipal

CONTRADADA:

FIORILLI SOFTWARE LTDA JOSÉ ROBERTO FIORILLI Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS:	
1.	2.
Nome:	Nome:

Rua XV de Novembro, 141 – Centro - CEP: 15.845-000 – Marapoama/SP - Fone: (17) 3548-8400 E-mail: administracao@marapoama.sp.gov.br